

25 de agosto de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 443/2022

**Serviços de assistência
complementares a seguro**

I
N
T
R
O

- Em 10 de agosto, foi publicada a Resolução CNSP nº 443/2022, que revoga a Resolução CNSP nº 102/2004, consolidando novas normas para regulamentação das diretrizes aplicáveis à oferta, pelas sociedades seguradoras, de serviços de assistência complementares ao seguro.
- A nova regra entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

PRINCIPAIS MUDANÇAS



- De acordo com a nova Resolução, as sociedades seguradoras passam a assumir, expressamente, responsabilidade subsidiária perante o segurado pela prestação dos serviços de assistência;
- Em consonância com as diretrizes de simplificação que a SUSEP passou a adotar, os serviços de assistência complementares não devem estar previstos na nota técnica atuarial do plano de seguro;
- Consolidação em um único ato normativo de todas as regras referentes à assistência (revogação da Resolução CNSP nº 102/2004 e da Circular SUSEP nº 310/2005);
- Compatibilização com a Circular SUSEP nº 621/2021, que: a) eliminou a obrigatoriedade de oferta de livre escolha de prestador; b) não estabelece o caráter prioritariamente indenitário da cobertura mediante pagamento de indenização ou reembolso; e c) permite que as condições contratuais contenham coberturas relativas a diferentes ramos de seguros, sem necessidade de que as coberturas sejam diretamente relacionadas ao objeto segurado;
- Ajustes textuais de melhoria da técnica legislativa, nos termos do Decreto nº 10.139/2019.

O descumprimento das normas previstas na Circular pode levar a medidas e sanções legais e regulamentares.

CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br